



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 48 /2018



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A “INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Fundação de Turismo de Mangaratiba, integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e foro no Município de Mangaratiba, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover, coordenar, executar e estimular o desenvolvimento do turismo e atividades correlatas referentes a eventos de quaisquer natureza, podendo, também, criar, ampliar, implementar atividades de lazer, tudo em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Mangaratiba e gestora do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º. A Fundação atuará na promoção ou realização de exposições, feiras, congressos e outros eventos de caráter cívico, educativo, cultural ou religioso, podendo para atingir suas finalidades, comercializar quaisquer produtos, fazer, agenciar, ou intermediar propaganda e divulgação, fomentar, fiscalizar, supervisionar e contratar a execução de ações, programas e projetos turísticos e de lazer, explorar bens e serviços de lazer e turismo, promover a adoção de medidas que visem preservar o patrimônio histórico, artístico-cultural, as tradições e manifestações folclóricas peculiares ao Município, executar e operar quaisquer empreendimentos de finalidade ou interesse turístico, assim considerado pelo Ministério do Turismo/Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, agindo, em quaisquer dos casos, diretamente, em coparticipação ou por intermédio de terceiros, inclusive sob a forma de contratos, convênios ou acordo..

Art. 3º. Constituirão receitas da Fundação:

- I - transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- II - rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III - oriundas de convênios, acordos e ajustes;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - remuneração pela prestação de serviços ou por outros eventos;
- VI - outras receitas eventuais;
- VII - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4º. A Fundação terá seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhe forem doados pelo Município de Mangaratiba e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu Estatuto.

Art. 5º. A Fundação será dirigida por um Diretor-Presidente e Gerentes nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º. O Estatuto da Fundação será implantado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a estrutura básica da Fundação, as competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 7º. No caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Mangaratiba.

Art. 8º. O Estatuto e o Regimento poderão ser revistos mediante proposta de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º. São criados cargos em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos quantitativo e símbolos, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2018.


Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador Autor



ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MANGARATIBA

1.0. Presidência	CC-1
1.2. Secretaria Administrativa	CC-4
1.2.1. Setor de Apoio Logístico	CC-6
1.2.2. Setor de Apoio Funcional	CC-6
1.3. Assessoria Jurídica	CC-3
1.4. Controle Interno	CC-4
1.5. Conselho Curador	*****
1.6. Conselho Fiscal	*****
2.0. Diretoria Executiva	CC-2
2.1. Gerência de Administração e Finanças	CC-3
2.1.1. Setor de Almoxarifado	CC-4
2.1.2. Setor de Compras e Licitação	CC-4
2.1.3. Setor de Pessoal	CC-4
2.1.4. Setor Financeiro	CC-4
2.2. Gerência de Operações	CC-3
2.2.1. Centro de apoio e Informações ao Turista	CC-4
2.2.1.1. Patrulha do Turismo	CC-6
2.2.1.2. Centros de Informações Turísticas – Itacuruçá, Vila Muriqui, Centro, Conceição de Jacareí	CC-6
2.2.2. Serviços de Apoio e Participação em Eventos Turísticos	CC-4
2.3. Gerência de Projetos, Comercialização e Marketing	CC-3
2.3.1. Serviço de Controle e Organização do Turismo	CC-4
2.3.2. Serviço de Pesquisas Turísticas e de Lazer	CC-4
2.4. Gerência de Turismo e Lazer	CC-3
2.4.1. Fomento e Ordenação do Turismo	CC-4
2.4.2. Balcão de Negócios Turísticos	CC-4

CARGOS	QUANTIDADE
CC-1	1
CC-2	1
CC-3	5
CC-4	12
CC-6	4
GERAL	23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário para um melhor aproveitamento dos potenciais turísticos em Mangaratiba a criação de secretaria própria. Sendo assim, faz-se imperioso ações administrativas municipais buscando implementar o turismo ecológico, aproveitando a exuberância natural deste município, no que tange às cachoeiras, montanhas e demais faixas de natureza virgem.

Com a criação da Secretaria de Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio ecológico do município. Tudo isso, levando-se em consideração os poucos recursos de que dispomos.

A preservação ambiental é função obrigatória dos Governantes. É através destes que a Administração Pública garante a qualidade de vida e bem estar dos munícipes, bem como das gerações vindouras. Buscando lograr êxito em suas atribuições, essa Secretaria deverá definir objetivos, estabelecer metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade turísticas e promover o desenvolvimento socioeconômico do município.

A Secretaria de Turismo, além das funções de praxe e as definidas em Lei, terá também a incumbência de elaborar projetos visando à captação de recursos estaduais e federais. Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.